



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**



CNPJ: 26.561.753/0001-60

E-mail: [cmaltogarcas@gmail.com](mailto:cmaltogarcas@gmail.com)

Ouvidoria: [ouvidoriacmag@gmail.com](mailto:ouvidoriacmag@gmail.com)

Site: [www.camaraaltogarcas.mt.gov.br](http://www.camaraaltogarcas.mt.gov.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° 093/2026**

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026  
**AUTOR:** PODE LEGISLATIVO – VEREADOR – ALAN JORDÃO DOS SANTOS -PSB

**EMENTA:** “*DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**RELATOR:** Vereador – MARCOS MARTINS DE SOUZA - UNIÃO

**RELATÓRIO:** Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa parlamentar, que visa assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes no âmbito do Município de Alto Garças – MT, abrangendo órgãos públicos municipais, prestadores de serviços públicos, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais. O projeto estabelece as hipóteses de aplicação da prioridade (art. 2º), os documentos comprobatórios (art. 3º), a obrigação de afixação de informativos (art. 4º), as penalidades em caso de descumprimento (art. 5º), além de prever regulamentação pelo Executivo (art. 6º) e cláusula de vigência (art. 7º), tendo a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sido instada a se manifestar quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

**PARECER:** Os membros da Comissão de Constituição e Justiça analisaram o Projeto de Lei n.º 005/2026 e concluíram que a iniciativa parlamentar é constitucional, pois o projeto não cria despesa obrigatória nem estrutura órgãos públicos, limitando-se a garantir direitos fundamentais já previstos na legislação superior. O projeto também se mostra compatível com as Leis Federais n.º 12.764/2012 e 13.977/2020 e com a Lei Estadual n.º 11.909/2022, exercendo o poder de suplementação ao detalhar mecanismos locais de fiscalização e penalidades. Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, emitindo a Comissão parecer favorável à tramitação e apreciação da matéria em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIO ADRIANO AGULHAO  
Data: 14/05/2026 15:09:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
**MARCOS MARTINS DE SOUZA**

Relator

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE JUNIOR CHAGAS CARDOSO  
Data: 14/05/2026 14:34:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**  
Presidente

**JOSÉ JUNIOR CHAGAS CARDOSO**  
Relator